

Resumo Executivo - [PLC nº 81 de 2011](#)

Autor: Deputado Federal Fábio Souto (DEM/BA) **Apresentação:** 22/09/2011

Ementa: Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, prevendo aplicação de recursos na recomposição ambiental das áreas de preservação permanente que especifica.

Orientação da FPA: Favorável ao projeto

Comissão	Parecer	FPA
CMA - Comissão de Meio Ambiente	-	-

Principais pontos

- Pelo menos 10% dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água e destinados ao financiamento de estudos, programas e obras (incluídos nos Planos de Recursos Hídricos) devem ser aplicados em ações voltadas à recomposição ambiental de áreas de preservação permanente localizadas no entorno de nascentes e reservatórios e ao longo de cursos d'água.
- Emenda Substitutiva - Ana Mélia (PP-RS)
 - Os Planos de Recursos Hídricos devem conter avaliações sobre o estado de conservação e previsões de investimentos na recuperação das APP localizadas no entorno de nascentes e reservatórios ao longo de cursos d'água.

Justificativa

- Emenda Substitutiva - Senadora Ana Mélia (PP-RS)
 - A proposição inicial é meritória por incluir menção expressa, na Lei nº 9.433, de 1997, de investimentos na recuperação de matas ciliares ao longo de reservatórios, rios e nascentes.
 - Contudo, o estabelecimento de percentual fixo obrigatório não contribui para o fortalecimento da gestão local dos recursos hídricos.
 - Ademais, a fixação, em lei, de obrigações de investimentos nas bacias, abre um perigoso precedente para que diversos grupos de interesse possam se mobilizar para garantir percentuais que atendam seus setores, minando a autonomia dos comitês.
 - A imposição de percentual mínimo para a recomposição de APPs torna-se inócua, caso não ocorra um fortalecimento dos Comitês de Bacia Hidrográfica e um aprimoramento nas normas associadas à cobrança e repasse dos recursos pela Agência Federal.
 - Pelas razões expostas, a Senadora propõe um substitutivo que inclui, na Lei nº 9.433, de 1997, a menção expressa da recomposição ambiental de áreas de preservação permanente localizadas no entorno de nascentes e reservatórios ao longo de cursos

d'água, sem, contudo, estabelecer percentual mínimo de investimentos para esse fim.